

10 perguntas-chave sobre a Torraspapel Portugal e os **novo Regulamento EUDR**

Dezembro 2025

1. O que é o EUDR?

Acrónimo de **European Union Deforestation Regulation**, é o Regulamento Europeu relativo à comercialização no mercado da União Europeia (UE) e à exportação a partir desta de determinadas matérias-primas e produtos derivados associados à **desflorestação** e à **degradação florestal do planeta**.

Os seus objetivos são **evitar** que a UE contribua para essa desflorestação e degradação, **cumprir** a legislação relevante do país de produção e assegurar que é realizada uma **avaliação** de risco sobre a origem da madeira, em conformidade com os requisitos do Regulamento EUDR.



Impõe **obrigações** aos diferentes intervenientes que, **dentro da cadeia de abastecimento**, operem com os produtos afetados, tanto a nível aduaneiro como nas operações dentro do mercado interno.

Este regulamento substitui o **Regulamento EUTR** (Regulamento da Madeira da União Europeia), embora ambos possam coexistir durante algum tempo.

2. Que produtos abrange?

Designados como **Produtos Relevantes**, incluem, entre outros, e diretamente relacionados com o nosso setor, **a madeira** e, por extensão **os produtos fabricados a partir desta matéria-prima**. Em concreto, correspondem aos seguintes capítulos pautais (códigos TARIC*):

44: Madeira, carvão vegetal e manufaturas de madeira.

47: Pastas de madeira e matérias fibrosas celulósicas.

48: Papel e cartão, manufaturas de pasta de celulose.

49: Produtos editoriais, de imprensa e das restantes indústrias gráficas.

*Códigos numéricos de 10 dígitos utilizados pela União Europeia para classificar mercadorias nas operações de importação e exportação.



Ficam excluídos produtos como as **pastas e os papéis que sejam 100% reciclados**, bem como os produtos com elevado teor de plástico (por exemplo, autocolantes com película sintética, cujo código pautal começa por 39).

O regulamento também não se aplica ao material de embalagem, como embalagens ou caixas de madeira, papel ou cartão, **quando são utilizadas exclusivamente para suportar, proteger ou transportar outro produto**, e não como produto em si.

Do mesmo modo, uma vez aprovadas as alterações propostas no texto do Regulamento, **os produtos de papel impresso ficam excluídos** do âmbito de aplicação da lei.

3. Que atividades regula?

O Regulamento estabelece as normas relativas à **introdução e comercialização** no mercado da União Europeia dos produtos referidos no ponto 2, bem como à **exportação** desses produtos a partir da UE.

O Regulamento **aplica-se a toda a cadeia de abastecimento**, incluindo todas as empresas que comercializam estes produtos no mercado da União Europeia, independentemente da sua dimensão.

O incumprimento do Regulamento pode implicar **sanções** até 4% do volume de negócios da empresa em causa.



Considera-se “**introdução**” a primeira colocação de uma matéria-prima ou produto no mercado.

“**Comercialização**” qualquer fornecimento de um produto relevante para distribuição, após ter sido previamente introduzido na União Europeia.

E “**exportação**” como o procedimento aduaneiro aplicável à saída de produtos relevantes da União Europeia.

Pode encontrar informação mais detalhada sobre os diferentes termos e conceitos do Regulamento no portal da Comissão Europeia.

4. Quando entra em vigor?

Embora o Regulamento EUDR tenha entrado em vigor a 29 de junho de 2023, uma posterior alteração das disposições relativas à sua data de aplicação atualizou-o para **30 de dezembro de 2026**.

A partir dessa data, **a sua implementação e cumprimento serão progressivos**, dependendo da cadeia de abastecimento e dos processos de produção.

Com esta premissa, todo o papel e cartão fabricados com madeira proveniente de **florestas exploradas** a partir de 30 de dezembro de 2026 **deverão cumprir o Regulamento EUDR**.



No passado dia 18 de dezembro de 2025, o Conselho Europeu adotou a sua posição sobre a proposta de simplificação do Regulamento EUDR, destacando:

- Aplicação com **início a 30 de dezembro de 2026 para operadores médios e grandes**, e seis meses mais tarde para operadores micro e pequenos (30 de junho de 2027).
- **Simplificação e/ou isenção de algumas obrigações** para determinados operadores, consoante a dimensão da empresa e o seu papel na cadeia de abastecimento.
- **Exclusão dos produtos impressos** do âmbito de aplicação.

Até 30 de abril de 2026, a Comissão deverá apresentar um relatório para avaliar o impacto da lei e a carga administrativa, especialmente para os operadores de menor dimensão.

5. O que acontece com o papel existente?

Para os **papéis em stock**, ou fabricados com madeira anterior a 30 de dezembro de 2026, está previsto um período de transição que, em princípio, termina a **30 de dezembro de 2029**.

Assim, estes produtos ficam isentos do cumprimento do EUDR, embora **continuem sujeitos ao Regulamento Europeu da Madeira (EUTR)**.

No nosso caso, **todos os produtos que comercializamos** e que se enquadram nesta situação cumprem o Regulamento EUTR.

https://cmspro.lecta.com/Certificates/EUTR_en.pdf



Isto significa que, **durante alguns meses**, poderá receber papéis que não necessitam de cumprir o Regulamento EUDR, e que, por conseguinte, não serão acompanhados da informação que iremos fornecer para os produtos sujeitos a esse regulamento.

6. Que funções têm as empresas? (1 de 2)



Fala-se de duas funções principais: **Operador e Comerciante**.

1. Os operadores são aqueles que, no decurso de uma atividade comercial, **introduzem pela primeira vez** os produtos no mercado ou os exportam a partir da UE.

Dentro deste grupo, distinguem-se:

- **Primeiro operador**, aquele que produz ou importa a matéria-prima ou o produto e o introduz no mercado da UE (ou o exporta a partir dele).
- **Operador intermédio**, aquele que utiliza o produto depois do primeiro operador e antes do consumidor final; modifica o produto (alterando o código pautal) e o introduz no mercado da UE (ou o exporta a partir dele).

A principal obrigação dos **operadores** é estabelecer um conjunto de procedimentos e medidas, como o **Sistema de Diligência Devida (SDD)**, que garanta que os produtos relevantes introduzidos no mercado (ou exportados) cumprem o Regulamento.

O tipo de empresa (**Grande Empresa ou PME**) condicionará as obrigações do operador ou do comerciante. Por exemplo, os operadores primários de menor dimensão apenas terão de apresentar uma declaração simplificada, facilitando o cumprimento da normativa pelas empresas sem comprometer os seus objetivos.

6. Que funções têm as empresas? (2 de 2)



Em resumo, no caso do **operador intermédio**, cada alteração do código pautal constitui um novo produto EUDR que é introduzido na UE.

Exemplo:



2. Por outro lado, os **comerciantes** são aqueles que comercializam produtos relevantes que já foram introduzidos inicialmente no mercado por um operador.

A responsabilidade de apresentar uma declaração de diligência devida recairá sobre **a empresa que introduza o produto em causa no mercado europeu**, e não sobre os operadores que o comercializem posteriormente.

No caso dos **comerciantes**, importa distinguir que, **se não forem PMEs**, são considerados **operadores**, ficando sujeitos a requisitos mais flexíveis.

Em síntese, **o papel do comerciante é o mais simples** no conjunto dos requisitos necessários para cumprir o Regulamento.

7. Qual é a nossa função? (1 de 2)



Somos uma **PME*** e, devido às especificidades da nossa atividade comercial, teremos **diferentes funções**:

1. Ao realizarmos importações de produtos relevantes com origem fora da UE (<1% do nosso volume de negócios), seríamos um **primeiro operador**.

Em concreto, trata-se das gamas folding CMPC Graphics GC1 e do papel de escritório HP Everyday, com origem da pasta e dos produtos em países de risco padrão, como Argentina e Brasil.

2. Também seríamos **operador intermédio** devido a exportações pontuais (<1% do nosso volume de negócios) para países fora da UE.

*Pequena e Média Empresa, de acordo com a definição dada na Diretiva 2013/34/UE, art.º 3.

Comercializamos e vendemos produtos que se encontram dentro do **código pautal 48**, sendo os principais os seguintes:

4802 - Papel e cartão offset

4804 - Papel e cartão kraft

4809 - Papel autocopiativo

4810 - Papel e cartão estucado e de alto brilho

4811 - Papel térmico, metalizado, autoadesivo...

4817 - Envelopes

4819 - Caixas, sacos e bolsas

7. Qual é a nossa função? (2 de 2)

3. E, principalmente, seríamos um **comerciante**, ao distribuir produtos pertinentes já introduzidos por outros no mercado da UE, o que representa mais de 99% do nosso volume de negócio.

Os fornecedores que já introduziram os produtos pertinentes seriam:

- **Lecta**, grupo ao qual pertencemos, com as diferentes fábricas localizadas na UE, e os seus papéis especiais para etiquetas e embalagens flexíveis, papel couché e não couché para edição e impressão comercial, e outros produtos de alto valor acrescentado.
- O vasto conjunto de **fornecedores europeus** - mais de 70 - que ampliam e dão forma ao nosso portefólio de produtos.



Em ambos os casos, são **estes fornecedores** que deverão cumprir com um **Sistema de Diligência Devida**, com os mecanismos necessários que permitam detetar riscos e garantir o cumprimento do Regulamento EUDR.

Na função de **comerciante**, a Torraspapel **receberá a informação** por parte destes fornecedores **e transmiti-la-á aos seus clientes, seguindo as indicações do Regulamento**, através dos meios nele previstos.

8. E as nossas obrigações? (1 de 2)

Como **operador**, e centrando-nos nas atividades e produtos indicados nos pontos 1 e 2 da pergunta anterior, serão efetuadas as **Declarações de Diligência Devida (DDD)** correspondentes no sistema de informação comunitário **TRACES NT**, garantindo e demonstrando que os riscos de desflorestação foram avaliados e mitigados.

Por cada DDD apresentada, o sistema atribuirá dois números:

- **Número de Referência (RN)**: código de 14 dígitos (letras e números) gerado pelo TRACES NT para cada DDD.
- **Número de Verificação (VN)**: código de 8 dígitos (letras e números) gerado pelo TRACES NT, que se associa ao RN para garantir a sua validade.



TRACES
TRAdE Control and Expert System

Estas Declarações de Diligência Devida serão completas (**DDD**) no caso de primeiro operador, e simplificadas (**DDS**) no caso de operador intermédio.

A principal diferença é que, no caso das DDS, serão introduzidas no sistema as DDD dos fornecedores.

8. E as nossas obrigações? (2 de 2)

Exemplo **RN** 25ESQJ1O127919
VN 2O57CWBX

E, como **comerciante**, a nossa obrigação é solicitar e reunir a informação dos nossos fornecedores, utilizando os **Números de Referência das respetivas DDD**.

Em qualquer dos papéis, **esta será a informação que devemos fornecer aos nossos clientes**.



Do mesmo modo, e tanto na qualidade de operador como de comerciante, é obrigatório **conservar a informação EUDR do fornecedor** durante, pelo menos, 5 anos.

9. Como transmitiremos a informação?

Uma vez obtidos os **Números de Referência (RN)** e os **Números de Verificação (VN)**, quer por parte dos nossos fornecedores, quer através do TRACES NT (no papel de operador), estes serão comunicados aos clientes da seguinte forma:

- Serão indicados em cada linha da **guia de remessa**.

Página 1 / 1

Condiciones		
Condiciones de expedición	Envío estándar	Torraspapel Distrib./Spain Distribution
Item	Detalle de item	
10	Pedido - Item 55206474 - 000010	
	Material 60001254	
	CreatorStar Blanco - Brillo	Cantidad 2 PK
	350g 70 x 100cm PQ (100H)	49 KG
	EUDR RN: 25ESP32B116442 VN: QEDE44TE	
		Peso Tot. 49 KG

- Mediante **pedido prévio do cliente**, será enviado automaticamente* e por correio eletrónico um **ficheiro CSV** por cada encomenda realizada, com a informação suficiente e necessária exigida pelo Regulamento.



O envio do ficheiro CSV é uma recomendação a seguir, indicada pela CEPI (Confederation of European Paper Industry).

companyName;companyId;companyIdType;companyInternalRef;date;hsHeading;descriptionOfGoods;referenceNumber;verificationNumber

A meio do mês de dezembro começámos a implementar estes números nas guias de remessa. Importa ter em conta que pode haver lotes com números EUDR e outros sem esses números, inclusivamente na mesma guia de remessa, uma vez que pode ocorrer que alguns materiais ainda não estejam sujeitos ao Regulamento e, por conseguinte, não disponham de números RN e VN.

*sujeito a desenvolvimento informático interno e implementação no nosso sistema.

10. O que NÃO poderemos fazer? (1 de 2)

Comprometer-nos a prestar **aconselhamento sobre este Regulamento**, pelo que sugerimos rever as diferentes ligações indicadas na secção **Anexo**. Do mesmo modo, recomendamos consultar especialistas nesta matéria e as diferentes **associações setoriais** dos setores envolvidos.

Prestar **formação e/ou assistência técnica** sobre o sistema de informação **TRACES NT**, uma vez que se trata de uma ferramenta informática gerida diretamente pela Comissão Europeia e fora do nosso âmbito de atuação.



O Regulamento EUDR é uma **legislação complexa** e, embora queiramos sempre colaborar e ajudar os nossos clientes e fornecedores, pedimos que compreenda a nossa posição neste ponto.

O elevado número de intervenientes e a complexidade das ações a realizar, maiores ou menores consoante o caso, não nos permitiria **responder adequadamente ao desafio que representa o cumprimento deste novo regulamento.**

10. O que NÃO poderemos fazer? (2 de 2)

Aceder nem introduzir em **plataformas externas** de terceiros a informação que, para cumprir o Regulamento EUDR, devemos transmitir aos nossos clientes. Essa informação será comunicada única e exclusivamente conforme indicado na pergunta 9.

Fornecer a **geolocalização das parcelas de origem**, uma vez que, na plataforma TRACES NT, a maioria dos fornecedores optou por ocultar esses dados, e não se trata de uma informação que o Regulamento obrigue a comunicar.



No nosso Grupo foi desenvolvido um projeto próprio para adaptar os nossos sistemas informáticos aos requisitos do EUDR. No entanto, se um cliente decidir trabalhar com plataformas ou softwares que automatizem os processos, será analisada a possibilidade de nos adaptarmos às suas necessidades, de modo a facilitar o cumprimento do regulamento.

Avaliaremos a necessidade de atualizar esta informação conforme seja necessário.



Portal da Comissão Europeia

https://environment.ec.europa.eu/topics/forests/deforestation/regulation-deforestation-free-products_en?prefLang=pt

Green Forum

https://green-forum.ec.europa.eu/nature-and-biodiversity/deforestation-regulation-implementation_en

Newsletter da Comissão Europeia

<https://ec.europa.eu/newsroom/env/user-subscriptions/7236/create>

Aspapel, Guia da CEPI sobre o Regulamento

https://www.aspapel.es/wp-content/uploads/2025/07/Cepi-EUDR-Guia-Junio-2025_ES.pdf

Guia do utilizador do Sistema de Informação TRACES

https://www.gremieditors.cat/wp-content/uploads/2024/12/EUDR-User-Guide-EO-v1.0_ES.pdf

Serviço de Suporte Técnico (TRACES helpdesk)

sante-traces@ec.Europa.eu

Esclarecimentos sobre o EUDR na Lecta

eudr@lecta.com